

---

**OPINIÃO**

# O direito de mentir

**José Roberto Martins Segalla\***

Muito embora, ao responder perguntas à imprensa durante uma entrevista, o advogado não esteja depondo sob compromisso (art. 203 do CPP), indaga-se: que direito possui o advogado de mentir, se isto contribuir para denegrir a classe á qual pertence?

Nestes tempos de mensalão e petrolão, tem sido rotina, estampada praticamente todos os dias na imprensa deste país, de norte a sul e de oeste a este, a prática de advogados darem satisfação à imprensa (escrita, falada ou televisionada) sobre problemas legais envolvendo seus clientes.

É uma das regras do bom jornalismo “ouvir a parte contrária”, e isto é praticado sempre que a imprensa divulga alguma notícia envolvendo um “figurão”, seja ele um megaempresário, um diretor de alguma empresa, um funcionário ou ex-funcionário de alguma estatal, um político etc.. Tão logo é noticiado algum acontecimento envolvendo uma dessas pessoas, lê-se (ou ouve-se, ou vê-se) em seguida a palavra do advogado dele. Quando isto não ocorre, a indefectível nota é no sentido de dizer

\* Promotor de Justiça, Mestre em Direito. Professor de Direito Penal do Curso de Direito das Faculdades Integradas de Bauru/FIB.

“procurado, o advogado de fulano não retornou a ligação”, ou, então, “procurado, o advogado de fulano (ou fulana) não foi encontrado”.

O que se pretende questionar aqui é o direito que possui o causídico de, se encontrado e se decidir-se por prestar declarações, fazer afirmações do tipo: “meu cliente não fez tal coisa” (aquilo do que está sendo “acusado”), ou, então, “meu cliente não possui qualquer conta no exterior” ou “meu cliente jamais se relacionou com fulano de tal” etc..

Não se questiona o direito jurídico, já que tais declarações, como soer acontecer, não são prestadas em juízo ou nos autos do inquérito ou do processo, mas sim o direito moral, na medida em que, se tais afirmações forem posteriormente comprovadas como falsas ou não verdadeiras, jogam sobre a classe e a profissão, e não só sobre o declarante, a pecha de mentiroso, mendaz, loroteiro, potoqueiro.

Observe-se que nestes casos, que de uns tempos para cá vem inundando a imprensa brasileira com notas diárias, quase nunca o advogado, quando ouvido, diz “meu cliente assegura que não fez tal coisa”, ou “o fulano de tal garantiu a mim e a todos que não possui nenhuma conta no exterior”, ou, ainda, “posso assegurar que fulano está muito abatido e deprimido, pois não admite que possa a polícia (ou o MP) afirmar ter ele feito tal coisa, quando ele tem insistido em dizer que isso é uma inverdade, uma mentira infame” (para usar de veemência, se achar ser o caso).

Ao contrário disto, os advogados desses imputados, de um modo geral, vêm fazendo afirmações em nome próprio, asseverando verdades impossíveis de terem sido pessoalmente verificadas e constatadas.

A quem isso beneficia?

Essas declarações são prestadas à imprensa, o que revela que se destinam a conquistar a opinião pública. Qual opinião pública? A dos jornalistas que alimentam a imprensa certamente não é, pois estes registram o que eles dizem, mas, salvante raríssimas exceções (jornalistas compromissados direta ou indiretamente com os atingidos), nenhum deles crê no que ouve, pois nos dias imediatos emitem posições flagrantemente contrárias, posto que beócios não são.

A dos leitores, ouvintes ou espectadores de pouca cultura, que constituem a maioria dos que poderiam crer no que ouvem, certamente também não, pois quase nunca possuem discernimento e nível cultural para entender o “juridiquês” empregado nessas declarações. Restaria, assim, a classe ou categoria dos letrados, com intelecto de mediano para cima, mas estes, justamente por serem inteligentes, não sucumbem àquelas declarações que soam mais falsas do que uma nota de R\$3,00.

Estes, ao ouvirem explicações que nada explicam, argumentos vazios de confiabilidade, versões que não resistem a um sopro, ao contrário do pretendido

(se é que essa pretensão havia), ridicularizam a classe dos advogados, diminuem o alcance do trabalho dos defensores e propagam a incapacidade que a categoria possui de fazer uma defesa consistente, capaz de poder convencer juízes preparados e tribunais altivos sobre a verdade que professam.

Em nome dos advogados que cultuam o direito e o consideram uma profissão de fé, e que se veem atingidos por essa mácula, por esse manto de incredibilidade lançado sobre todos nós por conta de alguns de nós, que julgam que é assim que se defende seus clientes, assumindo como suas as (in)verdades que seus clientes lhes passam, é que protesto.

Nada contra sustentar a versão dada pelo acusado. É nosso dever profissional lutar para provar o que o nosso cliente diz ou aquilo que dizemos ao nosso cliente para dizer, como forma de criar uma defesa viável e produtiva. O que discordo, e aqui indago para saber a opinião dos demais, é se esse dever inclui assumir a mentira e passar a afirmá-la como sendo uma verdade atestada por nós.

Repito: uma coisa é dizer que “meu cliente afirma isto e aquilo” e outra coisa é dizer “asseguro que meu cliente não fez isto ou não fez aquilo”. Pela primeira hipótese, meu cliente pode até ter mentido para mim e para todos, mas tenho o dever de acreditar e defender a versão dele. E pela segunda hipótese estou eu, advogado, proclamando a mentira como se uma verdade fosse, posto que a assumi como minha.

O que pensa, quem leu ou ouviu a declaração do advogado dizendo que seu cliente não recebeu qualquer suborno e nem possui conta no exterior, quando vê no jornal ou ouve no rádio ou na televisão o cliente daquele advogado, depois de ter firmado um acordo de delação premiada, afirmar que irá devolver 60, 70 ou 120 milhões de reais aos cofres públicos, provenientes de subornos que recebeu e abrigou em paraísos fiscais?

Ri do advogado, ou não?

Isto faz bem para a classe?

No mês de janeiro de 2006, 104 advogados, denominados pela imprensa de “os melhores e mais caros criminalistas do país”, fizeram publicar um manifesto nos jornais de maior circulação nacional, com a aparente intenção de “denunciar” o que foi descrito como agressões ao direito de defesa, acusando, sem apontar, supostas arbitrariedades do Poder Judiciário. O Ministério Público Federal, por parte dos Procuradores da República que atuam nesses casos rumorosos que não saem da imprensa nestes últimos anos, foram generalizadamente chamados de parciais, de violadores da ética e de desrespeito ao sagrado direito de defesa.

Dias depois de publicado o manifesto, imprensa investigativa apontou que o autor do texto havia sido o advogado de um megaempreiteiro de obras preso por

conta de corrupção ocorrida no âmbito da Petrobrás e que decorrera de um acordo havido entre o advogado e o pai do cliente preso, insatisfeito com os resultados obtidos pela defesa até aquele momento.

O que se viu nos dias seguintes à publicação do manifesto certamente foi o contrário do que seu cabeça e seus solidários colegas de assinatura esperavam como efeito. Raríssimas adesões e muitas, mas muitas críticas.

O articulista J.R. Guzzo, na revista Veja (edição 2462), escreveu que “o que há de pior no documento não é o que está escrito” e sim a “tentativa desesperada de empurrar o Brasil de volta a um estilo de Justiça que começa a morrer. É a Justiça que está aí desde sempre, desenhada peça por peça para garantir a impunidade de réus com influência, posição social e, sobretudo, com muito dinheiro para gastar em suas defesas”. E arremata, depois de descrever em que consiste esse tipo de trabalho da advocacia, de manobrar “com as possibilidades praticamente sem limites de adiar decisões e ir empurrando tudo com a barriga até o Dia do Juízo Universal. É o triunfo do que os juristas chamam de ‘chicanas’”.

Esse grupo de cerca de 100 advogados representa a advocacia do Brasil? Você, um dos centenas de milhares de advogados deste país, que não está incluído nesse rol de “melhores e mais caros advogados criminalistas do Brasil”, assinaria esse manifesto?

Como você se sentiu quando esse grupo comparou a Justiça que hoje cuida dos casos de seus clientes com aquela que havia nos anos de chumbo do governo militar que tomou conta do país?

Muitos dos signatários atuaram profissionalmente naqueles tempos e, sendo assim, desperta-se a curiosidade de saber se não ruborizaram suas faces quando chancelaram tão estapafúrdio texto.

Volto à pergunta feita anteriormente: agindo assim denigrem a si próprios ou enxovalham a classe dos advogados de um modo geral?

Quem lê ou ouve o que declaram pensa mal deles ou conclui que “todos os advogados são iguais”?

Penso que os advogados que se empenham dentro da lei e da ética para, com todo o conhecimento jurídico que adquiriram em centenas e centenas de horas de estudo, colocarem o melhor dos seus esforços para promover a justiça e alcança-la na defesa dos interesses de seus clientes, não pactuam com esse modo de proceder. Eu, com certeza, não.